



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 26/2024

DFD - FUNDAMENTO LEGAL: ART. 12, VII, E ART. 72, I, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021., E ART. 90, 91 E 107 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.430, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

REQUISIÇÃO Nº 209/2024.

### FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A SITUAÇÃO EM QUESTÃO SE ENQUADRA NA HIPÓTESE LEGAL DO ART. 74, INCISO I DA LEI 14.133/2021.

### 1. ÁREA REQUISITANTE:

A PRESENTE CONTRATAÇÃO DIRETA FOI SOLICITADA PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUSQUE/SC.

### 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA OS ELEVADORES LOCALIZADOS NO PRÉDIO DO CENTRO DE SERVIÇOS EM SAÚDE, POR MEIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PELA CARACTERÍSTICA DE UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS É TAMBÉM UMA OBRIGAÇÃO PREVISTA PELAS NORMAS DE SEGURANÇA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT), POR MEIO DAS NBR-16858-1 E NBR-16858-21, AS QUAIS EXIGEM A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ITENS DE SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS DE FORMA A ELIMINAR OS RISCOS DE ACIDENTES COM OS USUÁRIOS E TÉCNICOS QUE TRABALHAM NA MANUTENÇÃO.

### 3. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A ESCOLHA DA EMPRESA TK ELEVADORES BRASIL LTDA, CNPJ Nº 90.347.840/0034-86 TEM COMO JUSTIFICATIVA PRINCIPAL O ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE EXARADO PELA SINMETAL, CUJO TEOR DECLARA QUE A EMPRESA EM QUESTÃO É A ÚNICA EMPRESA NO BRASIL A PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, REPARO E MODERNIZAÇÃO DE ELEVADORES DA MARCA THYSENKRUPP.

PORTANTO, COMO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO QUE SERÃO CONTRATADOS ABRANGEM OS ELEVADORES DA MARCA THYSENKRUPP, SOLICITA-SE A CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA TK ELEVADORES BRASIL LTDA, CNPJ Nº 90.347.840/0034-86 POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

### 4. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE:

QUANTIDADE DE 02 (DOIS) ELEVADORES, SENDO O SERVIÇO CONTRATADO POR 12 (DOZE) MESES. O VALOR ESTIMADO DE PEÇAS É PRESTADO PURA E SIMPLEMENTE PARA FINS ORÇAMENTÁRIOS (LEI 4.320/64), NÃO IMPORTANDO NECESSARIAMENTE EM FORNECIMENTO/CONTRATAÇÃO QUE SE DARÁ CONFORME A EFETIVA NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PARA DEFINIR O VALOR RESERVADO PARA PEÇAS, UTILIZOU-SE COMO REFERÊNCIA A CONTRATAÇÃO<sup>1</sup> PARA MANUTENÇÃO DOS 2 (DOIS) ELEVADORES NESTA MUNICIPALIDADE.

### 5. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE:

A CONTRATAÇÃO SE DARÁ POR MEIO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE, CONSIDERANDO QUE A EMPRESA TK ELEVADORES DETÉM CARTA DE EXCLUSIVIDADE PARA MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES DA MARCA THYSENKRUPP, MOTIVO PELA QUAL SERÁ REALIZADA A CONTRATAÇÃO DIRETA, NOS MOLDES DO ART. 74, INCISO I DA LEI Nº 14.133/21 C/C ART. 114, CAPUT DO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.430/23.

1 CONTRATO Nº 013/2019 AD 013-05/2024.





**6. DATA EM QUE O OBJETO/SERVIÇO NECESSITA SER ADQUIRIDO/EXECUTADO:**

CONSIDERANDO QUE O CONTRATO VIGENTE, QUAL SEJA, O CONTRATO Nº 013/2019 VENCERÁ NO DIA 25/10/2024, SERÁ NECESSÁRIO QUE O SERVIÇO EM APRECE A SER EXECUTADO A PARTIR DO MÊS DE OUTUBRO, ANTES DO FINAL DO PRAZO CONTRATUAL, PARA QUE NÃO HAJA INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

**7. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO, SE [BAIXA], [MÉDIA] OU [ALTA]:**

A PRIORIDADE DESTA CONTRATAÇÃO É CONSIDERADA “ALTA” VISTO QUE O VENCIMENTO DO CONTRATO Nº 013/2019 SERÁ DIA 25/10 E SOMENTE NO PRESENTE MÊS QUE EMPRESA ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO QUE FALTAVA, BEM COMO O VALOR COBRADO NO NOVO CONTRATO, CONSOANTE HISTÓRICO DE E-MAIL EM ANEXO.

DESTE MODO, NÃO FOI POSSÍVEL ENVIAR COM A ANTECEDÊNCIA DE 60 (SESSENTA) DIAS PREVISTOS NA CIRCULAR Nº 11.616/2024 DO 1 DOC, MOTIVO PELO QUAL ESTÁ SENDO ENVIADO NESTE MOMENTO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA EM QUESTÃO.

**8. INDICAÇÃO DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:**

SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TR – LUAN BRUNO TEIXEIRA RAIOL BRITO – CHEFE DE COMPRAS E CONTRATOS DA SAÚDE – MATRÍCULA Nº 10000220780

SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP - FELIPE NAOTO TOTTORI – DIRETOR-GERAL DE CONTROLE E AUDITORIA – MATRÍCULA Nº 10000068752;

FISCAL ADMINISTRATIVO: VICTOR MARCELINO DE ALMEIDA SARDO - DIRETOR GERAL DA SAÚDE - MATRÍCULA Nº. 676616;

FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE: LETÍCIA MARIANE DA CUNHA, CHEFE ADMINISTRATIVO DA SAÚDE, MATRÍCULA Nº 1000035264360;

FISCAL TÉCNICO: JAISON JEOVÁ ECCHER - CHEFE DE MANUTENÇÃO PATRIMONIAL DA SAÚDE - MATRÍCULA Nº. 889067;

FISCAL TÉCNICO SUPLENTE: ÁLVARO DE CARVALHO – ENFERMEIRO - MATRÍCULA Nº 689947-02;

GESTOR DO CONTRATO: THAYSE ROSA – SECRETÁRIA DE SAÚDE

**9. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

O CUSTO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO É DE R\$ 37.068,40 (TRINTA E SETE MIL, E SESSENTA E OITO REAIS, E QUARENTA CENTAVOS), ESTANDO DE ACORDO COM OS VALORES PRATICADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE, NA MEDIDA EM QUE O VALOR NO NOVA CONTRATAÇÃO DIRETA É O MESMO PREÇO PRATICADO NO CONTRATO VIGENTE Nº 013/2019 EM ANEXO.

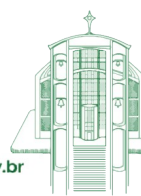
SENDO ASSIM, A CONTRATAÇÃO COM A EMPRESA EM QUESTÃO CONTINUA SENDO VANTAJOSA PARA ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**10. INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA DO OBJETO COM CONTRATAÇÕES CORRELATAS:**

NÃO SE FAZ NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES PARA A VIABILIDADE E CONTRATAÇÃO DESTA DEMANDA.

**11. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL [PCA]:**

O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, DOCUMENTO QUE CONSOLIDA AS DEMANDAS QUE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PRETENDE CONTRATAR NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE AO DE SUA ELABORAÇÃO, SERÁ ELABORADO A PARTIR DE 2024 PARA EXECUÇÃO EM 2025, CONFORME DISPOSTO NO ART. 43 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.430/2023.





**DECLARAÇÃO:**

“ASSUMO QUE OS COLABORADORES DESIGNADOS COMO MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E O RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DESSA DEMANDA, FICARÃO À DISPOSIÇÃO PARA DIRIMIR EVENTUAIS DÚVIDAS SOBRE ESTA SOLICITAÇÃO, BEM COMO PARA ACOMPANHAR TODO O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, FORNECENDO TODAS AS INFORMAÇÕES TÉCNICAS NECESSÁRIAS À DIRETORIA-GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS. CERTIFICO QUE A FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA ACIMA IDENTIFICADA SE FAZ NECESSÁRIA PELOS MOTIVOS EXPOSTOS NA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO ELABORADA, GARANTINDO QUE É A FORMA MAIS VANTAJOSA DE CONTRATAÇÃO DE TODAS ÀS DISPONÍVEIS, ESTANDO EM PLENO ACORDO COM TODOS OS REQUISITOS LEGAIS. AFIRMO QUE O PREÇO ESTABELECIDO É COMPATÍVEL COM VALORES PRATICADOS NO MERCADO. CONFORME O ART. 73. DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ESTOU CIENTE QUE, NA HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA INDEVIDA OCORRIDA COM DOLO, FRAUDE OU ERRO GROSSEIRO, O CONTRATADO E O AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL RESPONDERÃO SOLIDARIAMENTE PELO DANO CAUSADO AO ERÁRIO, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS SANÇÕES LEGAIS CABÍVEIS, TAIS COMO A PREVISÃO DO CRIME DE CONTRATAÇÃO DIRETA ILEGAL NO ARTIGO 337-E DO CÓDIGO PENAL”.

AUTORIZO, POR FIM, A CONTRATAÇÃO POR MEIO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.

DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE.

BRUSQUE/SC, 27 DE SETEMBRO DE 2024.

---

THAYSE ROSA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

